



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3674 de 2008 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos arts 3º e 7º do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, a seguinte redação:

*“Art. 3º Lei específica deverá regulamentar o FSB, que estabelecerá ainda:*

- I – a política de aplicação, fixando critérios e níveis de rentabilidade e de risco;*
  - II – diretrizes de gestão administrativa, orçamentária e financeira;*
  - III – regras de supervisão prudencial, respeitadas as melhores práticas internacionais;*
  - IV- a instituição, composição, estrutura e competências do Conselho Deliberativo do FSB;*
  - V- outros dispositivos visando ao adequado funcionamento do fundo.*
- 

*Art. 7º O Poder Executivo deverá aprovar o Estatuto do FSB, a ser proposto pelo Conselho Deliberativo.”*

#### JUSTIFICAÇÃO

É totalmente inoportuna a criação de Fundo Soberano, quando a economia brasileira não apresenta a condição nº 1 para tal, ou seja superávit nominal das contas públicas. Além do mais, constitui verdadeira usurpação da competência do Poder Legislativo a previsão constante no art. 3º do PL 3.674, de 2008, do Poder Executivo, a delegação para a regulamentação do mesmo, por meio de Decreto, que disporá sobre a política de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e risco, etc, além de composição, estrutura e competências do Conselho Deliberativo. A presente Emenda prevê que a regulamentação do Fundo seja

E8688F4756



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

matéria de lei específica. Regulado o FSB por lei, ao Executivo caberá aprovar o Estatuto do FSB, conforme nova redação dada ao artigo 7º.

Sala das Reuniões, em        de julho de 2008

**Deputado Duarte Nogueira**

E8688F4756

